

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. Aliel Machado)

Altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, especialmente no que tange à proteção da trabalhadora grávida e lactante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

.....

§ 2º O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades.

§ 3º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.”

Art. 2º. O artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, desde que em conformidade ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e legislação correlata.”

Art. 3º. Reinclui-se no texto da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o artigo 452-G, com a seguinte redação:

“Art. 452-G. Até 31 de dezembro de 2020, o empregado registrado por meio de contrato de trabalho por prazo indeterminado demitido não poderá prestar serviços para o mesmo empregador por meio de contrato de trabalho intermitente pelo prazo de dezoito meses, contado da data da demissão do empregado.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, que alterou pontos da reforma trabalhista, amenizando alguns de seus pontos mais prejudiciais ao trabalhador, perde a sua validade em 23 de abril de 2018. Com isso, a reforma volta a valer integralmente, incluindo pontos polêmicos, como permitir que grávidas trabalhem em locais insalubres (que fazem mal à saúde), com radiação, frio e barulho, por exemplo, e que as empresas demitam seus empregados para, em seguida, recontratá-los como trabalhadores intermitentes, que recebem apenas por hora trabalhada. Editada pelo governo uma semana depois de a nova CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) entrar em vigor, em novembro, a MP precisaria ser votada e aprovada pela Câmara e pelo Senado para ser sancionada pelo presidente até segunda, mas não há mais tempo.

O Governo Federal até poderá editar a mesma Medida Provisória, mas só daqui a um ano – prazo que o trabalhador brasileiro não poderá aguardar. A partir de segunda, 23 de abril de 2018, portanto, qualquer mudança na reforma, seja para resgatar os pontos da MP ou introduzir outra alteração, deve ser feita via projeto de

lei, como se faz neste presente momento, recuperando alguns dos poucos pontos de razoabilidade conferidos pelo Governo à legislação trabalhista.

Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de resguardar a proteção anteriormente conferida à gestante e à lactante. Após muita luta, conquistou-se uma importante garantia. Dizia o artigo 394-A da CLT que a empregada gestante ou lactante seria afastada enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres.

Com a reforma trabalhista sancionada pelo Presidente da República Michel Temer em 2017, a restrição ao trabalho de grávidas em ambientes insalubres foi amenizada, e em relação às lactantes nada se falou. O trabalho de grávidas e lactantes em ambientes insalubres poderá afetar não apenas a trabalhadora, mas os recém-nascidos e mesmo os futuros seres humanos, promovendo-se com isso padrão predatório da força de trabalho já antes do nascimento dos futuros trabalhadores, quando começarão a ser atingidos por agentes contaminantes de adoecimento.

Por essa razão, é crucial e urgente a aprovação de Lei que proteja essas trabalhadoras, nos moldes do que havia sido prometido na Medida Provisória nº 808.

Em segundo lugar, e tema correlato, lembre-se que proteção às crianças e aos adolescentes no mundo do trabalho se dá a partir de um imbrincado sistema que conjuga diversas fontes normativas, a exemplo das Convenções Internacionais, da Constituição Federal (CF), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e que historicamente foram ignorados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Atualmente o ECA passa por uma profunda rediscussão no Legislativo. Este Deputado, inclusive, na qualidade de Relator de uma revisão do Estatuto, apresentou texto alternativo a projeto do Senado e mais de 50 propostas que tramitam em conjunto (PL 7197/02). No relatório, além de penas e demais medidas de caráter penal, algumas circunstâncias e atendimento e acompanhamento socioeducativo à criança e ao adolescente ganharam atenção, e por isso a menção expressa da CLT ao ECA, como submissão às garantias nele previstas, possui inclusive uma certa parcela de simbolismo. Em tantos anos de vigência, a discussão sobre o trabalho do menor de idade sequer citava o ECA, e com a sua reformulação buscando lhe conferir maior eficácia e ampliação de direitos, parece claro que sua menção é necessária.

Por fim, mas não menos importante: a reinclusão do art. 452-G, previsto na Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, ao texto da CLT, amenizando uma das mais absurdas previsões da chamada reforma trabalhista.

Forte em tais razões, submeto o presente projeto de lei aos ilustres pares na certeza de que envidarão os esforços necessários para a sua conversão em lei.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2018.

Deputado ALIEL MACHADO
PSB/PR